**ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**;Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, em substituição, **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da1ª Sessão Administrativa, realizada em 30/1/2022, e 2ª Sessão Administrativa, realizada em 7/2/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** **CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** **(Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).** **PROCESSO Nº 2373/2018-S** -Recurso de Reconsideração proferido nos autos do Processo nº 575/2017, tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogados:**Diego Marcelo Padrilha Gonçalves - OAB/AM 7613 e Félix Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base  no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1.** **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto, por ter preenchido os requisitos necessários para tanto; **8.2.** No mérito, **negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão n.º 128/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno**, proferida à fl. 281 dos autos do Processo n.º 575/2017-S, referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar estabelecido em face do Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcante Neto, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, cumprindo-se imediatamente os efeitos da decisão recorrida; **8.3.** Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o **arquivamento**do processo. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 000054/2023 -** Requerimento de Interrupção de Licença para Tratamento de Interesse Particular, tendo como interessada a servidora Cláudia Kelly Araújo Mata. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular da servidora **Cláudia Kelly Araújo Mata**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.531-8A, com fulcro no artigo 75, §2º, da Lei nº 1.762/1986, para retorno imediato; **9.2.** **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que adote as seguintes providências: **a)**Proceda à elaboração de Portaria, dispondo acerca da respectiva interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular, efetuando o registro necessário nos assentamentos funcionais da Requerente; **b)** Comunique à servidora sobre o resultado do julgamento do feito; **c)** Adote as providências necessárias para o cumprimento do Despacho nº 6827/2022/GP ([0339454](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=389475&id_procedimento_atual=396748&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=47c26fb1212c2dee4b70192ffb44b295bf1871f14bdd81d3a97507c127b25267)) e o ingresso da servidora no regime de teletrabalho. **9.3.** **ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas. **PROCESSO Nº 000933/2023 -** Solicitação de Prorrogação de Disposição do servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de **Prorrogação da Disposição** do servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho**, matrícula n.º 000.355-7ª, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, com o ônus remuneratório e recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do órgão de origem, a contar de 12 de janeiro de 2023; **9.2. DETERMINAR**ao servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho**que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99 -TCE/AM, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008-TCE/AM; **9.3. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH**que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. DETERMINAR**à **Secretaria do Tribunal Pleno** que oficie o interessado, dando-lhe ciência do *decisum*, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que possa cumprir o supracitado item 9.2; **9.5. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000361/2023 –** Solicitação de Exoneração e Pagamento de Verbas Indenizatórias, tendo como interessado o Sr. Andrey Nunes Sobrinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do senhor **Andrey Nunes Sobrinho**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036579A, ora lotado na GTE de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GTE-ITI; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos**a adoção de providências para: a) Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, a contar de **17/01/2023**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; b) Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor**;** c)Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias. **PROCESSO Nº 001231/2023 –** Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo, em razão do falecimento de seu cônjuge, Sr. Hyperion Peixoto de Azevedo, servidor aposentado. **Advogado:**Luce Elaine Bento de Andrade - OAB/AM 3477. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1**. **DEFERIR**o pedido da Sra. **Miracy Almeida e Silva de Azevedo**, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. **Hyperion Peixoto de Azevedo**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em **17/01/2023**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. DETERMINAR**à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão, ato contínuo, verifique a disponibilidade orçamentária e financeira junto à DIORF para então adotar as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R$ 43.514,03 (quarenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e três centavos)**,correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR**os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 016380/2022 -** Solicitação de Inclusão de Parcela de Irredutibilidade, tendo como interessado o Sr. Antonio Julio Bernardo Cabral, servidor aposentado. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** a implantação e incorporação, nos subsídios dos conselheiros em atividade, bem como aos conselheiros aposentados e aos pensionistas do TCE/AM, da Parcela de Irredutibilidade, relativa ao Adicional de Tempo de Serviço, então previsto no art. 65, VIII, da Lei Complementar nº 35/1979, àqueles que preencheram os requisitos necessários, quais sejam: quinquênios de serviço, até a data de 30/03/2006, quando da publicação da Resolução nº 13/CNJ, respeitado o teto remuneratório constitucional; **9.2. DETERMINAR**àDRH que informe o Requerente deste decisório, informando-lhe que a implementação e pagamento de eventuais valores retroativos fica condicionado ao requerimento individualizado; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno